

se essa orientação. Sr. Gilmar - Então, Milena, volto a pedir que apliquemos na eleição a lei geral, que sobrepuja todas as outras. Sra. Milena - Até queria trazer um exemplo aqui. Existe essa discussão dentro do Direito Eleitoral de termos uma legislação bastante restritiva, que inclusive coloca muitas dúvidas para a própria jurisprudência do TSE. Encontramos julgados sob a mesma conduta, em diferentes sentidos. Então, acho que quanto mais nos vincularmos a isso, vamos assumindo mais responsabilidades. E acho que o valor último é a viabilidade do Conselho e o reconhecimento de que é um eleição democrática, que é para fazer política participativa. E tenho uma dúvida, e discutimos isso lá, do quanto enrijecermos esse procedimento, de uma maneira análoga aos ilícitos da legislação, não permita, no extremo, inviabilizar a própria existência do Conselho. Por exemplo, o art. 41-A, da Lei das Eleições. Sr. Gilmar - Que é a Lei nº 9.504, Lei das Eleições. Sra. Milena - Isso. É de 1997. Ela prevê como crime, por exemplo: "Consiste oferecer vantagem ao eleitor pelo candidato político visando o seu voto". A mera promessa de vantagem já configura o ilícito. Então, se eu, em minha campanha, se alguém implicar comigo e quiser, enfim, impugnar a minha candidatura, pode ser que eu, na minha página do Facebook, na minha campanha, diga: "Gente, vou lutar pelo direito à moradia de todos, vou não sei o que, não sei o que". Se isso chegar para nós: "Olha, isso configura um ilícito; está aqui uma prova", vamos ter que apurar isso. Enfim. São essas nuances dessa referência direta da legislação que queríamos trazer para a discussão. Uma alternativa seria essa: vamos vedar as condutas específicas, boca de urna, transporte de eleitores. Sr. Gilmar - Não trouxemos isso fechado? Justamente por ser uma Comissão. E entendemos que por mais que exista a expectativa de o Jurídico já vir com a coisa preparada. Sra. Ana Maluf - Não. O que nós queríamos era uma sugestão do Jurídico. Sra. Milena - Trouxemos uma sugestão do que o TRE considerava como os principais crimes eleitorais e há essa publicação aqui, que pode ser aplicada. Os crimes eleitorais, há tanto para o eleitor, que não é candidato, há para os mesários. Então, qual é o nosso objetivo? É focar em determinadas condutas. E acho que, principalmente, em relação aos candidatos das chapas. Então, aí vamos vedar boca de urna, divulgação de propaganda por candidato no dia da eleição. Vamos vedar concentração de eleitores: "Promover no dia da eleição com fins de pedir, embarrasar ou fraudar o exercício do voto, concentração de eleitores", enfim. Sra. Ana Maluf - Como concentração de eleitores? Sra. Rosilene - É ônibus? Sra. Milena - Não. Ônibus é transporte de eleitores. Sr. Gilmar - Compra de voto, transporte de eleitores, boca de urna. Sr. Antônio Quintana - Boca de urna, alimentação. Sra. Milena - Fornecimento de alimentação, transporte. Sr. Gilmar - Fornecimento de alimentação. Esses são os principais crimes. Até porque não estamos falando de uma eleição que vai movimentar os oito milhões de eleitores. Pode-se movimentar, mas o comparecimento nas urnas, quantas pessoas são? Sra. Ana Maluf - Quarenta mil. Sr. Gilmar - É uma grande eleição, expressiva. Se fomos pegar uma cidade pequena ou média, é o que há de eleitores que vão às urnas. Agora, eu acho que temos que elencar os principais. É claro que esta Comissão não vai conseguir acompanhar o Facebook. Não vamos conseguir que exista algo próprio para as eleições para Facebook. Existe um crime eleitoral virtual, mas não vamos ter braço para isso. Vamos ser coerentes. Sra. Rosilene - Tenho uma proposta. E se fizermos o que é mais objetivo? Sr. Gilmar - É isso aqui. Sra. Rosilene - Compra de votos. Mas, compra de votos, dá para aferir? Sr. Gilmar - Dá para aferir, por exemplo: sou eleitor. Se ele gravar o Antônio pedindo meu voto, dizendo que vai me dar algo, pronto, isso é compra de voto. E, se eu conseguir provar que o senhor comprou meu voto, pronto. Só que compra de voto é crime. Não é esta Comissão que vai dizer se o Antônio fez ou não. Dentro da Administração Pública, ele cometeu um ilícito administrativo também, mas esta Comissão tem que fazer um Boletim de Ocorrência e ele vai responder na Justiça. Mas sua observação é importante, Rosilene, desvincular uma coisa da outra. Sra. Rosilene - Isso. E trazer para nós só o que for mais objetivo. E dizer: "Olha, o que for mais complicado, vamos a uma Legislação Federal, que é crime e alguém vai ter que responder perante a Justiça". Sr. Gilmar - Então, para encaminhar, minha proposta é colocar aqui os principais, o que é mais correio: compra de voto, boca de urna, transporte de eleitor, alimentação, que é o que mais ocorre. E, a respeito da Comissão: "poderá" e não "sujeitará". Claro que aí não que a chapa vá ficar inocente diante do que for provado. Se for algo absurdo que esta Comissão observar, podemos inviabilizar a chapa sim. Sra. Milena - É possível que mesmo que os votos daquela seção, naquela chapa, fiquem invalidados, ela ainda seja eleita? Sr. Gilmar - Sim. Porque a chapa, o candidato, não vai ficar satisfeito com a decisão da equipe e ele vai procurar os meios legais. Então, ele vai judicializar a questão. Digo isso porque na última eleição do Conselho Tutelar, o que ocorreu? Não sei se acompanharam essa eleição, mas acompanhei. Houve a eleição, estava a coisa encaminhando para ser correta, houve os vencedores, só que houve a judicialização das eleições e foi toda impugnada. E tiveram que fazer uma nova eleição. Tudo foi jogado no lixo porque o juiz disse que a eleição não havia servido por tantos ilícitos que ocorreram na cidade que inviabilizaram toda a eleição. E tiveram que fazer uma nova eleição para Conselho Tutelar. Sra. Rosilene - Por isso é importante o que o senhor disse: vamos colocar uma coisa objetiva. E o que não for, encaminhamos pelo crime da legislação eleitoral. Sr. Gilmar - Isso. O Ministério Público não vai acompanhar a nossa eleição? Sra. Ana Maluf - Podemos pedir para ele acompanhar. Sr. Gilmar - Devemos. Podemos não. Devemos pedir para o Ministério Público acompanhar essa eleição. Vamos mandar um ofício para a promotoria e no dia eles andam em algumas prefeituras. Geralmente, é assim. Pegam por amostragem. Porque, quando inviabilizou a eleição, foi justamente isso: o promotor andou em dez escolas e em nove ele viu ilícito. Sra. Ana Maluf - Vou encaminhar a eles a minuta desse edital. Sra. Rosilene - Seria bom, se pudéssemos chamar a atenção para esse item, para que, depois, eles não venham dizer que não fizemos corretamente. Sra. Ana Maluf - Temos que chamar a atenção para o edital como um todo. Sr. Gilmar - Como um todo e para esses ilícitos também. Sr. Antônio Quintana - É fortalecermos as ferramentas de denúncia. Sr. Gilmar - Exatamente. Sra. Ana Maluf - Vamos fazer a redação ali? Tire pela "legislação eleitoral", em cima: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais". Parágrafo Único: "O cometimento de qualquer ilícito eleitoral com aptidão de interferir no dia da votação no exercício do voto do eleitor poderá...". Sr. Gilmar - "O cometimento de qualquer ilícito eleitoral com aptidão de interferir no dia da votação no exercício do voto pelo eleitor poderá invalidar os votos recebidos pela chapa responsável no âmbito das seções eleitorais atingidas". Sra. Ana Maluf - Os senhores vão querer colocar quais são esses ilícitos? Sr. Gilmar - São esses que a Milena colocou, mas não precisamos fazer agora. São uns quatro ou cinco, os mais corriqueiros. Sra. Milena - Posso mandar por e-mail. Podemos colocar assim: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral, em especial:...". E aí colocar cinco incisos. Sra. Rosilene - Acho que, se colocar assim, no Art. 20, estamos interferindo na legislação federal. Acho que tem que ser no parágrafo. E poderíamos dizer que serão considerados ilícitos eleitorais para fins de apreciação da Comissão Eleitoral tais e tais. Aí fica nosso âmbito menor. No parágrafo único, coloque 1º. E ali o parágrafo 2º. "Serão considerados ilícitos eleitorais para fins de apreciação no âmbito da Comissão Eleitoral os seguintes crimes...". Sra. Milena - Acho que devemos colocar as "seguintes condutas". Sra. Rosilene - "As seguintes condutas". Sr. Gilmar - Não vamos falar de crimes. Sra. Rosilene - Isso. "As seguintes condutas". Aí, se quisermos ser preciosistas para o Ministério Público não dizer nada para nós, dizemos que os demais serão enviados para apreciação das autoridades competentes. Coloque Parágrafo 3º. "As

demais condutas que vierem a interferir no pleito eleitoral serão encaminhadas às autoridades competentes". Depois deem uma ponderada. Sra. Milena - Certo. Sr. Antônio Quintana - Então, a partir de agora, pode haver denúncia, a chapa pode sofrer a sanção dos votos dela. Mas, até que seja apreciado, ela não está fora do pleito. Sra. Rosilene - Podemos invalidar os votos dela naquela seção. Sra. Milena - Naquela seção, mas não temos responsabilização individual de candidato. Essa é a nossa opção. Sra. Rosilene - Isso, acho que tem que jogar para o Ministério Público. Sra. Milena - O Dr. Rogério levantou essa preocupação, de achar que é importante que isso seja previsto no âmbito administrativo mesmo. Sr. Gilmar - Acho que a Comissão tem que ter sim a competência de dizer certos ilícitos, até porque o que estamos fazendo, da maneira como estamos trabalhando, é para dar a maior transparência possível. E principalmente a chapa tem que ter responsabilidade com a eleição, porque é uma eleição que não é fácil. Não temos muito orçamento. Então, a chapa tem que ter responsabilidade com a municipalidade. Temos que colocar essa responsabilidade para a chapa, para que ela contribua com a eleição. Senão, vamos ter que ficar aqui apagando fogo toda hora. E, se a chapa não contribuir com essa eleição, o que vamos fazer? Sr. Antônio Quintana - Perfeito. Sra. Milena - Um questionamento que pode surgir é o seguinte: se a chapa mais votada, mesmo que ela tenha cometido uma conduta ilícita, ela vai poder assumir suas vagas no Conselho? Não vamos impugnar a chapa? Sra. Ana Maluf - Não. Só são os votos em que tiver acontecido isso na seção eleitoral. Sr. Gilmar - Pode ser que ela ganhe em outra. Ali, ela perde os votos. Não é impugnar a chapa em todas. Sra. Milena - Mas isso me parece bastante polêmico. Se eu fosse candidata de outra chapa, não sei. Sr. Antônio Quintana - Precisa comprovar que a pessoa cometeu. A denúncia tem que vir. Sr. Gilmar - Perfeito. O que estamos falando aqui é invalidar os votos daquela seção. Então, são mil, dois mil, cinco mil votos, são menos votos no bojo na hora da contagem. Com isso, ela já sai perdendo. Ninguém vai querer perder três, dois mil votos. É isso que estamos colocando. Sra. Rosilene - A preocupação da Milena, por exemplo, pegamos fazendo boca de urna, invalidamos na seção. Para mim está perfeito invalidar na seção. Agora, a chapa trouxe de ônibus não sei quantos candidatos, que aí permeou toda a eleição. A sanção dela é a mesma, ou seja, só vamos invalidar os votos, ou nós, invalidando os votos, se ela ainda for vencedora, praticando esse ilícito, se ela vai ter direito de assumir as cadeiras. Sr. Antônio Quintana - A preocupação é sempre a mesma: é mesmo aquela chapa que cometeu aquele ilícito? Alguém planejou o problema ou não? Sra. Rosilene - E dar posse a alguém que fraudou a eleição. Sr. Gilmar - Entendi. A chapa cometeu um crime, está claro, provado, mas, mesmo assim, ela ganha. Sra. Eloane - Mas também não estamos livre de, por exemplo, outra chapa ir ao Ministério Público e reclamar. Sra. Rosilene - Mas temos nossa responsabilidade. Sr. Gilmar - Talvez um paliativo é não dar posse à chapa até que isso seja discutido no âmbito da Justiça competente. Ou inviabiliza logo e não dá posse. Sr. Antônio Quintana - Não faça isso não, Gilmar. Sr. Gilmar - Estou colocando, mas meu voto é igual ao dos senhores. Estamos discutindo. Sra. Edinalva - Se nós não cometemos nenhum ato ilícito, e alguém da chapa cometeu lá, não podemos tomar posse por causa de uma pessoa? Sra. Rosilene - Eu sei disso. Sr. Gilmar - Ou, então, temos que individualizar as penas. Temos que fazer individualização. Se for por esse pressuposto, então, vamos individualizar. Individualiza de maneira que só paga a pena quem contribuiu para o ilícito. Mas aí temos que saber aferir, identificar a pessoa. Então, ela está excluída da chapa. Porque, senão, não vamos esgotar esse assunto. Sra. Rosilene - Nas outras eleições, nunca colocamos sobre isso. E, se deixarmos só o caput do Art. 20 e aí vem uma denúncia para nós grave e dizemos: "Vamos ter que encaminhar, aqui não há jeito". Sr. Gilmar - Exatamente. Só deixe o caput e tire o restante. Porque, se vamos colocando ali: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral...", ali se incluem todas elas. Agora, qual é o encaminhamento que iremos dar, isso é outro assunto, é outra questão. Sra. Ana Maluf - Vai depender. Também acho. Sr. Gilmar - Se abarcarmos tudo em uma legislação eleitoral, estamos colocando tudo. Desde a compra de votos, transporte de passageiros, lanche. Legislação eleitoral, pegamos a lei geral, que é a 9.407, que é a legislação eleitoral que temos no país. Aí, se há necessidade, a Comissão mesmo envia ao Ministério Público e ele, então, irá fazer seus questionamentos. Sra. Ana Maluf - Se colocarmos muitas coisas, podemos nos prejudicar. Sr. Gilmar - Sim. Então, colocamos a legislação eleitoral. Só que quem comunica a legislação eleitoral, fala da lei, não é a Comissão. É o Ministério Público. No âmbito administrativo, temos nossas limitações. Sra. Rosilene - Se chegarem as denúncias até nós, vamos dizer que vamos encaminhar. Sr. Gilmar - Denúncia com Boletim de Ocorrência, não é aqui que vai estancar. Sra. Rosilene - Só temos que encaminhar. Porque não temos competência de apurar. Sr. Gilmar - Só o caput do Art. 20 já é suficiente. Sra. Ana Maluf - Também acho. Sr. Gilmar - Milena, explique isso para o Rogério. Olhe só, está muito expresso, é explícito: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral". Ponto. Quais? Vejam a lei. Sra. Rosilene - Se querem colocar mais alguma coisa: "Apurado o ilícito pelas autoridades competentes, a chapa está automaticamente excluída". Sr. Gilmar - Mas aí a própria legislação irá dizer quais são as sanções. Sra. Rosilene - Porque é aquele negócio: cometeu o ilícito ou não cometeu? Aí, qual é o ilícito maior? Qual é o menor? Não temos como discutir isso. Sr. Antônio Quintana - Estamos discutindo uma coisa que é: cometeu ou não cometeu? E quem foi que cometeu? Sra. Milena - Tudo bem. Só queria levantar esse ponto para depois não termos que retomar porque foi uma discussão em que ficamos muito tempo lá. Sr. Antônio Quintana - É uma coisa muito ampla. Sra. Milena - Esse tema de Direito Eleitoral é super complexo. E não somos especialistas. Estamos nos especializando em habitação, em Direito Administrativo. Em Direito Eleitoral, ainda está caminhando. Sr. Gilmar - Tire tudo. Só deixe o Art. 20. E entendi a preocupação do Rogério, porém, ali, no 20, está abarcando o que ele colocou porque ali estamos colocando tudo no bojo dentro do 20. Aí a Comissão terá que fazer seus encaminhamentos. Agora, pessoal, temos que conversar com esse povo para não ficar pisando na bola. Temos que conversar com eles, pelo amor de Jesus Cristo. Temos que conversar em reuniões com essas chapas, Ana. Não sei de que forma podemos conversar, os senhores, a Comissão. E explicar para termos uma eleição tranquila, sem essa necessidade. Sr. Antônio Quintana - Essa dúvida que levantei aqui foi justamente por uma conversa que tive com o pessoal da chapa. Sr. Gilmar - É isso aí. Chame a chapa, Antônio, Edinalva, e digam que todo mundo tem responsabilidade. Sra. Ana Maluf - Os três aqui são cada um de uma chapa. Sr. Gilmar - Isso. Para não haver problema, para não judicializar e tudo mais. E vence quem tem que vencer e está tudo certo. Sra. Rosilene - E, se chegar denúncia, vai ter que encaminhar. Sr. Antônio Quintana - E assume ou não assume, mesmo com a denúncia? Esse é o grande problema que teremos. Sra. Milena - Só a denúncia não é suficiente. Há o princípio da presunção de inocência. Sr. Antônio Quintana - Isso. Porque um vai ficar jogando para o outro: "Não conheço aquela pessoa lá que denunciaram". Eu também não conheço". Vai ficar o jogo do empurra. Sra. Rosilene - Mas sai do nosso âmbito. As autoridades que digam. Sra. Milena - Essa é uma questão que não tenho certeza. Temos uma relação bem intencionada, o Ministério Público é ótimo. Mas também temos que avaliar o quanto contar com essas instituições para delimitar o que é nosso, da Administração, interfere ou não na finalidade, que é ter um Conselho eleito com todas as garantias e não inviabilizar. Porque já tivemos no passado o Conselho inviabilizado por ação judicial. Não é, Ana? Parou de funcionar. Sra. Ana Maluf - Já aconteceu e por isso digo para tomarmos muito cuidado com o edital porque é uma peça muito importante. O

que aconteceu na eleição que deu problema e foi inviabilizada foi que colocaram que as pessoas que iriam votar nos candidatos tinham que fazer um cadastramento prévio no site. Sra. Rosilene - Eu estava junto com a Ana nessa comissão. Sra. Ana Maluf - Aí, deu um problema sério porque o que havia sido gasto até aquele momento na eleição, a comissão tinha que pagar. Sr. Gilmar - É mesmo? Corre-se esse risco? Sra. Ana Maluf - Sim. Se cometermos algo errado aqui, nesse edital, quem paga os custos todos até aquele momento somos nós. Então, essa eleição é cara, custa uns três milhões de reais. E vai ficar na responsabilidade da comissão. É muito dinheiro. Então, pense bem em propostas mirabolantes que surjam por aí. Sr. Gilmar - Eu acho que não adianta fugir ao que deu certo. Sra. Ana Maluf - Se alguém entrar lá, na frente, com alguma impugnação em cima do que aconteceu na eleição, (eles deixam passar todo o processo e dizem que o erro estava no edital), quem paga somos nós. Sr. Gilmar - O edital tem que ser impecável, não pode ter nenhum tipo de brecha. Sra. Ana Maluf - Então, por isso deixo registradas em ata as considerações que são decididas e com as quais não concordo. Tem que tomar cuidado. É exatamente como uma licitação. Só não aconteceu de a comissão ter pago porque até aquele momento, na véspera da eleição, porque o que se tinha gasto até aquele momento eram oitenta reais. E a pessoa que estava aqui, na coordenação -ela segurou o pagamento da PRODAM e não pagou a PRODAM. Se a PRODAM tivesse acionado, teria que ter sido pago. O caro é a PRODAM. Então temos que tomar bastante cuidado com o que escrevermos no Edital. Sr. Gilmar - Temos que ter cuidado com as nossas propostas. Sra. Rosilene - Vou deixar também registrado, pelo meu segmento, que não me sinto competente para apurar ilícito eleitoral. Por isso fiz a proposta de deixarmos só o caput do art. 20. Agora, se a Assessoria Jurídica disser que temos alguma responsabilidade porque há alguma implicação administrativa, gostaria que ela apontasse objetivamente qual é para colocarmos no edital. Sra. Ana Maluf - Estou com a senhora. Que fique só o caput do Art. 20. Sr. Gilmar - Mas do jeito que está é suficiente. Sra. Milena - Acho que a Assessoria não tem nenhum óbice a deixar dessa maneira. O que buscamos trazer à reunião são sempre pontos que são levantados em nossas discussões e, como este foro é democrático, a ideia é a Comissão Eleitoral debater. Gostamos de trazer as questões para serem debatidas. Sr. Gilmar - Por isso eu fiz questão, Rosilene, de a Assessoria Jurídica participar desta Comissão para enriquecer o debate. Porque, se não estivesse a Assessoria Jurídica aqui, talvez não estaríamos debatendo esse assunto. Porque minha proposta antes era que o nosso procurador responsável chefe fizesse parte. E ele, de forma muito verdadeira, disse: "Gilmar, eu sou, talvez, dentro da Comissão, a instância superior em termos de recurso", porque qualquer detalhe, temos que levar a ele. Então, não ficava interessante. Mas, tivemos a preocupação de ter a Assessoria Jurídica justamente para isso, para ter esses apontamentos. Claro que agora algumas coisas fogem à Comissão e ficam a cargo da Assessoria Jurídica, da nossa procuradoria. Porque tem que ter os nossos procuradores, a Milena como advogada. Talvez essa comunicação com o Ministério Público parta deles. Na esfera administrativa de comissão, vamos até determinado ponto. Mas a análise, a fundamentação jurídica, aí já é outra instância. Mas enriquece o debate tudo isso. Sra. Rosilene - Com certeza. Concordo plenamente. Sr. Gilmar - Então, ficou o Art. 20 dessa forma. Item 4. Sra. Ana Maluf - São sete anexos. Esse Anexo I é a entidade apresentando os candidatos titular e suplente que vão representar a entidade no Conselho Municipal de Habitação. Esse é o modelo de carta que eles colocam no volume todo de documentos que vão anexar, encaminhando à Comissão Eleitoral. O representante legal da entidade se qualifica e solicita o cadastramento de candidatura à vaga, assinala se é de Movimento de Moradia, se é de Universidade, se é das Entidades Sindicais, porque esse é um edital único. Ele declara ter plena ciência do edital, declara que conhece também a Lei Municipal que criou o Conselho, assume integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e dos documentos que ele irá fornecer e indica o titular e o suplente, o nome da entidade, RG, CPF, assina e data. O Anexo I-A é a ficha de inscrição para o candidato do Conselho. Sr. Gilmar - Não tivemos nenhuma inovação aqui, da última eleição? Estamos trabalhando da mesma forma nos anexos? Sra. Ana Maluf - Os modelos estão modificados, mas não na sua essência; só na forma da apresentação, até por conta de coisas que precisamos às vezes ter na Secretaria Executiva, como dados de cadastramento das entidades, e para nos facilitar também o trabalho de inserir isso em nossos registros. Estão formatados dessa maneira. Então, a ficha de inscrição aqui para o candidato. Ele irá colocar o nome da entidade, os dados gerais do candidato. É o representante da entidade quem também está dando todas as informações sobre o candidato. Anexo II é a declaração do próprio candidato. Como veem abaixo, tem a assinatura do declarante. Ele está declarando que está se inscrevendo para concorrer à vaga, vamos supor, de Movimentos de Moradia. Faz um X, qual o nome da entidade, declara ser maior de dezoito anos, que são dados todos do edital, que ele conhece a lei do Conselho, está ciente dos termos todos desse edital, declara que não foi eleito para fazer parte do Conselho nos dois últimos mandatos. Temos a relação das pessoas que não podem se candidatar. Ele não pode ocupar cargo em comissão no Poder Público federal, estadual e municipal. Ou ser detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo. Ele tem que assinar essa declaração também com isso. Ele declara ter conhecimento das vedações constantes do art. 1º do Decreto nº 53.177, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse de exercício para cargo, emprego ou função pública; então, que ele não incorre em nenhuma dessas hipóteses de inelegibilidade. Ele também declara que é elegível de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 135. É tudo da Ficha Limpa. E ele declara, sob as penas da lei, previstas na Lei Federal nº 7.115, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Sr. Antônio Quintana - E esse inciso aqui que está em branco? Em: "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no inciso...". Sra. Ana Maluf - Decreto nº 53.177/12. A pessoa pode ter dúvida em qualquer um dos incisos. E ela que tem que completar em qual inciso ela tem dúvida e aí, para isso, ela está apresentando os documentos, certidões e informações complementares que entende necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade. Está em branco exatamente por isso. A pessoa vai lá e olha em qual inciso ela tem dúvida. Ela anexa documentos. Sr. Gilmar - Ela tem dúvida se incorre ou não na hipótese de inelegibilidade prevista. Se, na verdade, ela vai apontar o inciso, ela declara que ela tem dúvida de qual ela se encaixa. Sra. Ana Maluf - Ela pode colocar os quatro. Sr. Gilmar - Então, ela está dizendo que ela é inelegível. Penso que me incluo no 1 ou no 3, em qual me incluo? Aí, do jeito que a senhora está dizendo, tenho dúvidas de qual me incluo ou não se eu me incluo. Percebe? Sra. Ana Maluf - A dúvida é essa. Sr. Gilmar - Então, não precisa colocar se ela se inclui no 1, 2 ou 3. Ela tem que colocar se tem dúvida se ela se inclui ou não. Em qual inciso não importa. Sra. Ana Maluf - O que poderíamos colocar é: "Tenho dúvidas se incorro ou não na hipótese de inelegibilidade...". Sr. Gilmar - Do decreto X. Não precisa dizer qual é o inciso. "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no Decreto nº 53.177. Por essa razão apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade". Sra. Ana Maluf - Perfeito. Sr. Gilmar - Aí ela tem que ter as certidões, se ela está apta ou não. Porque isso, ela consegue. Sra. Ana Maluf - Claro. Ficou assim: "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no Decreto nº 53.177. Por essa razão apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade". Sra. Rosilene - E, se julgar-

mos inelegível, damos prazo para substituir? Sra. Ana Maluf - Não. Aqui não há prazo mais para nada. Sra. Rosilene - Se ele tem dúvida, apresentou as certidões, mas olhamos e dissemos: "Não, mesmo com isso o senhor é inelegível", aí não há prazo para a entidade substituir? Sra. Ana Maluf - Não. Estou dando a resposta em função do que está no edital, que ninguém pode apresentar documento complementar. E, se ele colocar alguma coisa, se ele tem dúvida e tal, a entidade vai ficar sem uma pessoa. Vamos supor, ela deu um titular e um suplente. Se ou o titular ou o suplente for inelegível, ela perdeu um e ficou só com um para montar a chapa. Mas a montagem da chapa também é nesse momento. Por isso vamos refletir em cima disso. Sra. Rosilene - Em todas as comissões que participamos, Ana, uma parte boa das entidades tiveram problemas com documentação. Vou dar um exemplo do meu setor. O SECOVI, por exemplo, eles estão em um momento de transição de chapa. Eles precisam apresentar - e na última eleição eles tiveram esse problema - eles precisam apresentar uma ata de posse registrada. Mas às vezes eles não têm tempo hábil para fazer isso. Só para informar. Sra. Ana Maluf - Por isso estamos registrando em todas as atas. Se a senhora ler a primeira ata, colocamos e todos estão cientes no Conselho de que agora, a exemplo do que existe em outros conselhos, não vai existir mais a complementação de documentação. Sra. Rosilene - Deixei o exemplo do SECOVI, mas a senhora sabe que houve muitos casos. Só para eu poder orientar nosso setor, para ficar bem claro. Sra. Ana Maluf - Eles têm clareza. Se ele tem dúvidas, ele apresenta os documentos, mas é melhor ele não ter dúvida e colocar em outra pessoa. Concordam? Sr. Gilmar - Acho que aí as entidades têm que avaliar se têm dúvidas. Se têm dúvida, melhor que não participem. Porque, depois, se o que ele declarar não for o suficiente para mantê-lo na chapa, quem vai perder é a chapa. Sra. Rosilene - É melhor tirarmos isso do edital. Sra. Ana Maluf - Esse texto faz parte do decreto. É um anexo desse decreto. Anexo Único. É obrigatório. Não posso tirar. Sr. Gilmar - Se está seguindo a lei, está tudo certo. Sr. Antônio Quintana - Então, se a pessoa tiver algum problema, mesmo com a presunção de inocência, é melhor nem entrar. Sr. Gilmar - Se tem dúvida, é porque alguma coisa pesa contra ele. Sra. Ana Maluf - Anexo II-A. Também é por força do Decreto nº 51.180, de janeiro de 2010, da pessoa que queira usar o nome social na eleição. Ele quer concorrer. Sra. Edinalva - Mas pela lei ele já pode colocar o nome social? Sra. Ana Maluf - Sim. Aí é para ele preencher. Quem quiser colocar o nome social, é isso que quer dizer esse Anexo. Sr. Antônio Quintana - Esse é obrigatório? Sra. Ana Maluf - É. Anexo III. É a entidade assinando, sob as penas da lei, que ela não foi declarada inidônea perante a Administração Pública. Anexo IV. É a composição da chapa. Dá o nome da chapa. Isso está escrito no edital. Ele vai se candidatar com o nome da chapa XYZ, vai concorrer à vaga X, ele assina um X aqui, Movimentos de Moradia, por exemplo. Quem são os titulares e suplentes e por qual entidade estão entrando. Sr. Antônio Quintana - O espaço do e-mail está tão pequeninho. Sra. Ana Maluf - Os senhores vão copiar. É um modelo. Não é nesse papel. Não é no papel da prefeitura. É um modelo. Está certo? Os senhores vão digitar. Isso aqui, podemos fornecer um CD para os senhores com todo esse edital e os anexos e os senhores. Eles declaram ter ciência do edital, assumem responsabilidade sobre a veracidade das informações. Aí vai ter o representante da chapa, quem desses que estão aí listados será o porta-voz da chapa. Está claro? Anexo V. Sra. Edinalva - Por exemplo, elegemos um representante da chapa. E foi esse que foi pego lá, fraudando na hora da votação. Como vai ficar depois? Sra. Ana Maluf - Mas aí colocamos o representante da chapa, veja, é aqui para cadastramento, para entrar, mas independente. Ele está sendo porta-voz para trazer as informações. Se acontecer de ele fazer alguma fraude, ele vai impugnar lá, na seção. Sra. Edinalva - Aí a chapa fica sem representante? Sra. Ana Maluf - Não. Sem os votos que a chapa teve naquela seção. Ele continua sendo o representante. Sr. Antônio Quintana - Não pode ser um representante sem estar participando do pleito? Sra. Ana Maluf - Não. Sr. Antônio Quintana - Tem que ser uma pessoa que esteja participando do pleito. Sra. Ana Maluf - Sim. Sra. Rosilene - Mas não impugna a chapa? Sra. Ana Maluf - A pessoa que cometeu algum ilícito cometeu em algum local. Ela vai comprometer os votos no local. Mas ela continua sendo representante da chapa. Sr. Gilmar - Sim. E as penalidades, as sanções, podem vir. Sra. Ana Maluf - O Anexo V. Apresentação de recursos. Se alguém quiser entrar com recurso sobre alguma decisão, vem solicitar, o requerente pede uma reconsideração se a candidatura foi indeferida, ou se a eleição daquela chapa foi indeferida e ele tem um modelo de requerimento para fazer um pedido de revisão. No Anexo VI, como os senhores pediram, temos os locais de votação, com os endereços. Sr. Antônio Quintana - É de acordo com o título de eleitor mesmo, não é? Não vai haver divisão, igual na última eleição? Sr. Gilmar - É o De/Para. Esse De/Para, tem que saber trabalhar. Sra. Ana Maluf - Quem trabalha em cima disso, e já está trabalhando, é a PRODAM. Faz um X. Sr. Gilmar - O problema é o eleitor. Tem que dar publicidade, tem que explicar no site, nas prefeituras. Tem o aplicativo. No Conselho Tutelar, tínhamos aplicativo e colocávamos De/Para, colocava o título de eleitor, e já jogava direto em qual endereço votava. A questão é se a pessoa vai a uma regional e o nome dela não consta da lista. Isso tem que ser amplamente divulgado. São as 32, não é? Sra. Ana Maluf - São 32. Duas mudaram de endereço, mas já atualizamos para os novos endereços. E, por fim, Anexo VII, cada chapa, como foi colocado, vai poder apresentar dois fiscais por local de votação e vai ter que apresentar, até determinada data, que está escrito aí, no edital, quem são essas pessoas, com o número do RG. É isso. Esgotada a pauta, nosso próximo seria no dia 05 de dezembro. Dependendo do que os senhores acharem aqui, se têm mais alguma dúvida. Porque esgotamos o edital. Para publicar o edital, haviam colocado mais duas reuniões, no dia 5 de dezembro e no dia 8 de dezembro. Sra. Milena - Surgiu uma dúvida da assessoria, que não sei se é pertinente, mas gostaria de perguntar, em relação ao voto, se cada eleitor tem direito a um voto. É isso? Sra. Ana Maluf - É. Sra. Milena - Em um segmento. Então, eu, Milena, posso votar ou em um movimento ou em uma representação da sociedade civil. Sra. Ana Maluf - É. Sra. Milena - Eu posso votar ou no movimento, ou na universidade, ou na entidade, ou na central sindical? Sr. Gilmar - É um voto único, na verdade. Só um voto. Sra. Ana Maluf - Como está escrito aqui, no art. 17, parágrafo 2º. "O eleitor só poderá votar uma única vez e em um único segmento, ou seja, no segmento de representantes de entidades comunitárias e organizações populares, ligadas à área habitacional, ou nos representantes da sociedade civil". Entidade comunitária e organização popular são os movimentos de moradia. Sra. Milena - Porque aqui não há composição de chapas entre entidade, central sindical, assessoria técnica. Eu, Milena, se não trabalhasse na Assessoria Jurídica da Secretaria, sou advogada, posso me inscrever como dentro do conselho de categoria profissional do Direito, como representante da OAB? Se eu sou da OAB, tenho OAB. Vamos supor que não sou da secretaria e sou advogada e quero me candidatar como representante da OAB. Sra. Ana Maluf - A OAB tem que lançar sua candidatura, o presidente da OAB é quem indica a senhora. Sra. Milena - Mas, de toda forma, ele vem aqui? Sra. Ana Maluf - Ele assina esse documento. É tudo via entidade. Sr. Gilmar - Tudo via entidade. Sra. Ana Maluf - Assina os documentos que vão estar dentro do envelope. Mas, vamos tirar a OAB, porque ela não vai ter chapa. Vamos pegar aqui SINDUSCON, SECOVI, APEMEC. O SINDUSCON vai indicar quem são os candidatos dele; o SECOVI a mesma coisa; e APEMEC também. Agora, vamos supor que os três resolvam montar uma chapa. A chapa pode ter ou um candidato ou vários. Ela pega de todos eles e coloca ali nas indicações, preenchendo lá o anexo de como ela está montando essa chapa e que nome vai ter essa chapa. E essa chapa vai concorrer para o segmento categoria... Os senhores são associações ou sindi-